DIGITALIZADO
EM: 18/06/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/07/65

PROJETO DE LEI Nº 155/65

ASSUNTO Dispõe sôbre a imunidade tributária do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 42/65

LEI Nº 3016 DE 22/08/1965

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

ARQUIVO PÚBLICO FORTALEZA

LEI Nº 3016 DE 22 DE Setembro DE 1965.

Dispõe sôbre a imunidade tributária do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É reconhecida, a partir de 1º de abril de 1965, ao Banco do Brasil S.A. - agência de Fortaleza -, a imunidade tributária prevista no art. 31, "V", letra "a" da Constituição Federal, e no art. 50 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º - O estabelecimento bancário aludido no artigo anterior fará, nas épocas normais, as declarações necessárias, na / forma da legislação municipal, somente para efeito de cobrança das taxas devidas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Às Comissões de Legislação e Finanças

Fortaleza, 15 de julho de 1965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 42

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 569
Data 15-7-65

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação pelo douto plenário dessa Câmara Municipal, o incluso ante-projeto de lei, propondo sôbre o reconhecimento / da imunidade tributária do Banco do Brasil S.A., a exemplo do que já foi feito em relação ao Banco do Nordeste S.A.

Há longos anos a Prefeitura de Fortaleza vem mantendo com aquêle estabelecimento de crédito oficial, sem que fôsse encontrada uma solução satisfatória para o impasse, uma discussão de ordem jurídica em tôrno do assunto, sustentando o Banco do Brasil S.A. a imunidade que acredita possuir, e a Prefeitura o seu direito de lançar impostos sôbre o mesmo, em face de suas atividades bancárias comuns. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal diriniu a questão, ao julgar processos de outras Municipalidades, firmando jurisprudência no sentido de que o Banco do Brasil está sujeito ao impôsto municipal pelo exercício de atividades bancárias comuns, excluindo-se do movimento tributável as operações delegadas pelo Govêrno da União.

Em atendimento àquela decisão da mais alta instância judicial do País, o Banco do Brasil S.A., por intermédio de representante seu vindo do Rio de Janeiro, procurou entendimentos com a administração municipal, ficando acertado de que o Banco recolheria os impostos desde 1958 a 1964, incidente sôbre as suas atividades bancárias comuns, tal como recomendara a decisão do S.T.F., passando, a partir de 1965, a recolher nas épocas devidas as taxas dos serviços públicos, já que, em contrapartida, a Municipalidade concordou em propor à Câmara o reconhecimento da imunidade tributária, em atenção ao trabalho notável que o estabelecimento vem fazendo em benefício do comércio, da indústria e da agricultura brasileiros, contribüindo de modo decisivo para o maior e sempre crescente progresso do nosso País.

Idêntica providência vêm adotando as Prefeituras / brasileiras, não sendo a de Fortaleza, portanto, a primeira a se

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Fortaleza, (2)

Of. Nº.

manifestar pelo reconhecimento da imunidade de que trata o art. 31, "V", letra "a" da Constituição Federal.

Esperando contar com a compreensão dos nobres vereadores para assunto de tão relevante importância, desde já experimento a satisfação de cumprimentar-lhes, formulando protestos de estima e consideração.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Barros de Alencar,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

[redacted] – PROJETO DE LEI Nº 155/65, de 15/7/65.

Dispõe sôbre a imunidade tributária do BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida, a partir de 1º de abril de 1965, ao Banco do Brasil S.A. - agência de Fortaleza -, a imunidade tributária prevista no art. 31, "V", letra "a" da Constituição Federal, e no art. 50 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º - O estabelecimento bancário aludido no artigo anterior fará, nas épocas normais, as declarações necessárias, na forma da legislação municipal, sòmente para efeito de cobrança das taxas devidas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ....

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 8 / 19 65

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 / 9 / 1965

À Comissão de Redação Final
Em 2 / 9 / 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

Aprovado
Em 13-9-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/65.

Dispõe sôbre a imunidade tributária do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É reconhecida, a partir de 1º de abril de 1965, ao Banco do Brasil S.A.- agência de Fortaleza -,a imunidade tributária prevista no art. 31,"V",letra "a" da Constituição Federal, e no art. 50 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º - O estabelecimento bancário aludido no artigo / anterior fará, nas épocas normais, as declarações necessárias, na forma da legislação municipal, somente para efeito de cobrança das taxas devidas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1965.

Saudoval Basto PRESIDENTE

RELATOR

MMS

ARQUIVO
PREFEITURA

Of. nº 916/65 Fortaleza, 14 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe a imunidade tributária do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A